

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 109, publicada no D.O.U. de 17/1/2019, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: Centro Educacional Montes Belos Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, com sede no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201113130		
PARECER CNE/CES Nº: 570/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, código 2336. Inicialmente, cumpre informar que a análise de credenciamento da Faculdade Montes Belos teve início com o processo SAPIEnS nº 20060003118.

Em 28 de março de 2018, a Faculdade Montes Belos protocolou junto ao MEC o Ofício nº 3/2018, datado de 7 de maio de 2018 (processo SEI nº 23000.015115/2018-31), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 124845, realizada no âmbito do processo de credenciamento e-MEC nº 201113130.

A Instituição é mantida pelo Centro Educacional Montes Belos Ltda., código 1526, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.907.186/0001-18, com sede no município de São Luís de Montes Belos, estado de Goiás.

A Faculdade Montes Belos foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 3.129, de 8 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de novembro de 2002. Por meio da Portaria nº 421, de 6 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 2008 foi aprovada a unificação do Instituto de Educação de Montes Belos à Faculdade Montes Belos.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás.

De acordo com o sistema e-MEC, a instituição oferece atualmente os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 57692	Portaria 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Agronegócio, tec. 103956	Portaria 135 de 1º/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
Alimentos, tec. 96255	Portaria 196 de 10/5/2013 201509855 Renov. Rec.	Rec.	CPC - CC 3
Análise e Desenv. de Sistemas, tec. 96249	Portaria 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1353957	Portaria 565 de 27/9/2016	Aut.	CPC - CC -
Ciências Biológicas, lic. 1260522	Portaria 583 de 17/8/2015	Aut.	CPC - CC 3

	201714555 Rec.		
Ciências Contábeis, bac. 57815	Portaria 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Direito, bac. 67112	Portaria 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Educação Física, lic. 1260519	Portaria 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC - CC 4
Enfermagem, bac. 88918	Portaria 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
Engenharia Agrônômica, bac. 118714	Portaria 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Engenharia Amb. e Sanitária, bac. 1332733	Portaria 685 de 7/7/2017	Aut.	CPC - CC 3
Engenharia Civil, bac. 1261240	Portaria 877 de 13/11/2015	Aut.	CPC - CC 3
Farmácia, bac. 96365	Portaria 445 de 19/5/2017	Rec.	CPC 4 - CC 2
Fisioterapia, bac. 96363	Portaria 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Gestão Ambiental, tec. 96247	Portaria 135 de 2/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Gestão Comercial, tec. 104032	Portaria 581 de 6/10/2016.	Renov. Rec.	CPC sc - CC 4
Gestão de Rec. Humanos, tec. 104038	Portaria 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Gestão de Turismo, tec. 96253	Portaria 188 de 17/3/2018	Rec.	CPC - CC 4
Gestão Hospitalar, tec. 96251	Portaria 1186 de 24/11/2017	Renov. Rec.	CPC sc - CC 4
Marketing, tec. 104036	Portaria 363 de 18/5/2007	Aut.	CPC - CC -
Medicina Veterinária, bac. 1321987	Portaria 632 de 27/6/2017	Aut.	CPC - CC 3
Nutrição, bac. 1260493	Portaria 914 de 27/11/2015	Aut.	CPC - CC 3
Odontologia, bac. 1321986	Portaria 1251 de 7/12/2017	Aut.	CPC - CC 3
Pedagogia, lic. 100504	Portaria 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Produção Sucroalcooleira, tec.120960	Portaria 194 de 10/5/2013	Rec.	CPC - CC 4
Psicologia, bac. 1321977	Portaria 771 de 1º/12/2016	Aut.	CPC - CC 4
Serviço Social, bac. 1260523	Portaria 685 de 7/7/2017	Aut.	CPC - CC 3

Fonte: e-MEC

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

A Instituição foi avaliada no período de 28/11 a 2/12/2017, sob o relatório de nº 124.845, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos das menções atribuídas aos 5 (cinco) eixos do instrumento de avaliação que constam no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
2 - Desenvolvimento Institucional	4,10
3 - Políticas Acadêmicas	3,50
4 - Políticas de Gestão	3,80
5 - Infraestrutura Física	4,00
Conceito Institucional	4

Fonte: e-MEC

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam as conclusões da Secretaria:

[...]

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, reconhecimento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser reconhecida apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da **FACULDADE MONTES BELOS - FMB** foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Comissão informou o atendimento deste requisito.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A SERES instaurou diligência solicitando o atendimento ao Art. 20. Inciso C e D do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Em resposta, a Instituição encaminhou os seguintes esclarecimentos:

5. Em que pese a Faculdade Montes Belos estar envidando esforços para a apresentação das referidas certidões desde a abertura da diligência, estas ainda não foram disponibilizadas pelo Poder Público por motivo alheio ao âmbito de gestão da IES.

6. É importante considerar que na legislação que regia o processo de reconhecimento, qual seja, Decreto 5.773 de 2006 e a Portaria n.40 de 2007, não havia a sanção de sobrestamento do processo, criada a partir do Decreto 9.235 de 2017, que foi publicado em dezembro de 2017, portanto, após a realização da visita in loco na IES. (...).

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II. Quanto ao requisito V, a SERES decidiu condicionar a apresentação das Certidões

atualizadas antes da finalização do tramite do processo. Com relação ao previsto nos incisos III e IV. São itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

*Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a **Faculdade Montes Belos - FMB** encontra-se em condições muito boas para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “A Faculdade Montes Belos cumpre com todos os Requisitos Legais e Normativos constantes neste instrumento de avaliação.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da **transformação de organização acadêmica** da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Por ocasião da visita de verificação para o recredenciamento da Instituição não foi informado quantos docentes contratados em regime de tempo integral, assim, foi instaurada diligência. Em resposta, a Instituição informou que seu Quadro Docente está formado por 85 (oitenta e cinco) professores. Destes, 27 (vinte e sete) estão contratados em regime de tempo integral. Desse modo, a Instituição possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Conforme resposta da diligência o Quadro docente da IES é composto por 49% de docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 28 (vinte e oito) cursos, desses 18 (dezoito) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4, com a seguinte justificativa: “A Faculdade Montes Belos possui um Programa de Extensão e Articulação Comunitária estabelecido pela Resolução Nº 029/2017-SGFMB. As ações se desenvolvem em diversos programas, tais como Programa de Apoio a Entidades (São Luís e Regiões circunvizinhas), Programa de Inclusão Digital, Dia da Responsabilidade Social, Faculdade Aberta para Qualidade de Vida. Esses programas de extensão são desenvolvidos em parceria com a Associação Filantrópica Montes Belos Solidária (AFMB). Dessa forma, as ações acadêmico-administrativas de extensão estão muito bem previstas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações ”

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito máximo: 3. Justificativa da Comissão: “Em seu PDI, fl. 51, a IES prevê que pretende implantar o Programa de Iniciação Científica a partir de 2018. As ações relacionadas a artes e cultura estão previstas, por exemplo, dentro do Programa de Responsabilidade Socioambiental da instituição. Dessa forma, a comissão entende que as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão previstas, de maneira suficiente, em conformidade com as políticas estabelecidas.”

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

*A IES obteve **Conceito 4 (quatro)** na avaliação institucional externa.*

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição nos últimos dois anos.

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas os eixos avaliados, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da **Faculdade Montes Belos - FMB**.*

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 (2016).

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2002, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), **conceito 3** (2016).*

Os indicadores referentes à situação financeira da Instituição foram considerados muito bons, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado e “ (...) as fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos definidos no PDI. ”

*O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente também foi avaliado com **conceito 4**, a Comissão informou que: “ Verificou-se que há plano de carreira homologado e implantado desde 2011. O plano é de conhecimento de todos os docentes e segundo informações, toda a ascensão na carreira é respeitada incluindo promoção por titulação e tempo de carreira na IES, conforme estabelece o Plano de Carreiras, Cargos e Salários. A contratação do corpo docente segue regras, conforme estabelece o citado no descritor acima. Assim verificou-se in loco que a gestão do corpo docente é suficiente, por se apresentar adequadamente descrita e implementada na IES. ”*

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 28 (vinte e oito) cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 28 (vinte e oito) cursos ofertados pela Instituição 18 (dezoito) já estão reconhecidos pelo MEC.

*Pode-se concluir que a **Faculdade Montes Belos - FMB** não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo*

INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

Conforme mencionado acima a transformação da Faculdade Montes Belos – FMB em Centro universitário fica condicionado a apresentação da Certidão de regularidade fiscal e a Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço antes da finalização do trâmite do presente processo.

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da **Faculdade Montes Belos - FMB**, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o **credenciamento do Centro Universitário Montes Belos - UNIMB**, por transformação da **Faculdade Montes Belos - FMB**, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4 (quatro); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter solicitado no sistema SEI a possibilidade de aproveitamento da verificação in loco para o recredenciamento da Instituição na sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do **Centro Universitário Montes Belos - UNIMB**, mediante a transformação da **Faculdade Montes Belos - FMB**, situada na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, mantida pelo **Centro Educacional Montes Belos LTDA.**, com sede no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento de Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201113130, em 17 de outubro de 2011. Inicialmente, cumpre informar que a análise de recredenciamento da Faculdade Montes Belos teve início com o processo SAPIEnS nº 20060003118.

Em 28 de março de 2018, a Faculdade Montes Belos protocolou, junto ao MEC, o Ofício nº 3/2018, datado de 7 de maio de 2018 (processo SEI nº 23000.015115/2018-31), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 124845, realizada no âmbito do processo de recredenciamento e-MEC nº 201113130.

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade Montes Belos tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada como Centro Universitário, constando-se também que a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento. A IES

oferta atualmente 28 (vinte e oito) cursos de graduação (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Desses 28 (vinte e oito) cursos ofertados pela instituição, 18 (dezoito) já estão reconhecidos pelo MEC.

A Instituição foi avaliada no período de 28/11 a 2/12/2017, sob o relatório de nº 124.845, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos na avaliação.

O padrão de qualidade da instituição fica evidente quando se observa o Conceito Institucional igual a 4 (quatro). Ressalta-se, ainda, que todos os itens expostos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, foram atendidos pela IES. Quanto aos seus recursos humanos, a Faculdade Montes Belos cumpriu os seguintes quesitos: o corpo docente está formado por 85 (oitenta e cinco) professores. Destes, 27 (vinte e sete) estão contratados em regime integral. Sendo assim, a IES possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para transformação em Centro Universitário. O corpo docente é composto por 49% de docentes com formação em pós-graduação *stricto sensu*, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

Não consta nenhuma penalidade sofrida pela IES nos últimos anos. No geral, a Instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento e atendendo as necessidades acadêmicas de professores e alunos.

Por estas razões, em vista da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Montes Belos, por transformação da Faculdade Montes Belos, com sede na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor Universitário, no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, mantido pelo Centro Educacional Montes Belos Ltda. com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente